



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e a Procuradora Regional do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, e, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN/MS, acompanhados pelo Professor Gilberto Ferreira Marchetti Filho. **Em seguida**, consignou homenagem pelo aniversário do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-RR - 1794-47.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THALUANE DE CASTRO SOARES, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 188400-21.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JORGE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 77600-86.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ANDERSON MENDES ALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 33100-17.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO AIRTON FERNANDES DE ALENCAR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 159-69.2011.5.11.0019**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: AgR-E-RR - 2177-27.2011.5.03.0006 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-RR - 1504-26.2010.5.03.0020 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÂNGELA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-E-RR - 1073-28.2010.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): IRINEIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 587-38.2010.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUNIA MOIZES SOUZA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): TIM NORDESTE S/A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 110800-11.2009.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POLIANA MARLENE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ARR - 1520-71.2011.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALAN FRANÇA LEITE, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. **Processo: E-ED-RR - 83900-96.2007.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Embargado(a): MICHELE LORENZONI SAVERGENINI DE MORAIS, Advogado: Jefferson Acássio de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: E-RR - 150000-62.2008.5.03.0021 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): ANDERSON CLAYTON DA ROCHA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: E-RR - 5740-68.2007.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WESLLEY ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 280000-34.2006.5.01.0262 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIANO VILELA BARROS, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TENENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: Ag-E-RR - 92200-90.2005.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NELSON ALVES FAGUNDES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Luciana Santos do Couto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-ED-ED-RR - 65200-21.2007.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Embargado(a): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 148100-16.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): MÁRCIA TEREZINHA DE MELO MARTINS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador. Indenização por danos moral e material", e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 04-04-2013, qual seja: "conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade do empregador. Indenização por danos moral e material", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional. Prejudicado o exame do tema "Valor da condenação. Danos morais". **Processo: ED-E-ED-RR - 718162-50.2000.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO SOBOLESKI, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, rejeitar os Embargos Declaratórios. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 18-10-2012, qual seja: "conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, reconhecer a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, conhecendo do recurso de embargos, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da complementação devida não sejam considerados os valores pagos pela Fundação, cumprindo-se fielmente os termos do título executivo judicial a fls. 191-201". **Processo: E-ED-RR - 1770540-77.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEONILDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Valdomiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Czaikowski Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 28700-71.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a validade do acordo coletivo 2006/2007, excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" referentes ao período de vigência da citada norma coletiva. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-E-RR - 133700-92.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CARLA SENA DO CARMO DE HUNGRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Agravado(s): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriane Naglis Ferzeli, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Míriam Constantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 4000-41.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DONIZETI PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Marcelo Mattos Pontual Pinheiro, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Embargado(a): AÇUCAREIRA CORONA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito dos embargos, uma vez que Sua Excelência deles não conhecia, no que ficou vencido. **Processo: E-RR - 502-45.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): VALDIR XAVIER VARGAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 95800-63.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ MILTON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-ED-RR - 72700-67.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDUARDO GONÇALVES PANETTO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "regime de duração do trabalho por escalas de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36) - hora noturna de 60 minutos e adicional noturno de 40% - previsão em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas sob esse título, em atenção ao previsto na cláusula normativa. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 117542-41.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: HEITOR GILCAR GIL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os salários de participação sejam atualizados de acordo com a variação da ORTN, nos termos do artigo 42 da Lei nº 6.435/77. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 26400-71.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ISABEL GUILLOUX, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DO ROSÁRIO MACEDO FARIAS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 52100-08.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JONAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato à irregularidade de representação do recurso de revista patronal; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à fonte de publicação do aresto que impulsionou o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: E-ED-RR - 21500-10.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargante: RONEI DOMINATO DA PAZ, Advogado: Renê Magalhães Costa, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 392700-46.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SPYROS APÓSTOLO DIAMANTARAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargante. **Processo: E-ED-RR - 117900-12.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOVANKA ALPINO RODRIGUES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andriara Sidônio Vilasboas, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a compensação deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho à diferença entre a gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 193800-28.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO JOSÉ PARENTE MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques de Souza, patrono do Embargante, e o Dr. Murilo Fracari, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 116600-83.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques de Souza. **Processo: E-ED-RR - 75500-06.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Embargado(a): DANIEL OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de direito às diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas, restabelecer a sentença de fls. 419/424, que julgou improcedente a reclamação





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 72400-71.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVARISTO DUARTE ARAÚJO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 129100-28.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEDA MARIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 47100-77.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILTON RAMOS, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 132300-86.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANÚBIA ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 65900-30.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): ALCIDES MORO BOTELHO, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-RR - 100100-68.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JM GUIMARÃES EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA ZENI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: Ag-E-RR - 72700-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMA SCHIRMER TIMM, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 42100-92.2007.5.02.0373 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Embargado(a): ALEXSANDRO FERREIRA CAMPOS, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho presidiu o julgamento processo seguinte,** e, a após esse momento não participou mais da sessão. **Processo: E-ED-RR - 146900-68.1999.5.01.0022 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ VILLELA SANTOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação aos temas "conhecimento do recurso de revista" e "plano de desligamento voluntário - base de cálculo da indenização", dele conhecer em relação ao tópico "transformação da verba de representação em gratificação de confiança", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento quanto à referência ao imposto de renda; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao imposto de renda e à verba de representação; III - Falou pela Embargante o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro e pelo Embargado o Dr. João de Lima Teixeira Filho. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 114000-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**61.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 114400-75.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 26200-33.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): PATRÍCIA ADORNO AGUIAR, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares patrona do Embargado(a). **Processo: E-Ag-RR - 28000-95.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÁSSIO APARECIDO TEIXEIRA, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos frutos percebidos pela posse de má-fé, restabelecendo a r. sentença, no tópico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 45500-51.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIO MENDONÇA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 327700-05.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NELSON CHINÇO CUNIYOSHI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 65700-63.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: SERGIO BRUN, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa e pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: E-ED-RR - 1629800-42.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUAREZ KRUGER, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 77500-40.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CARLOS ANTONIO MADEIRA, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): ENGEMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 99300-59.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Laura Maria de Souza Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte e de voto vencido, formulado pelo João Batista Brito Pereira; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 245100-07.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBERTO PAINI CASTILHO, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 241900-28.1996.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): DANIEL PUSCH, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 277100-56.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 271200-60.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO CAMACHO LUCHER, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, no período de vigência da norma coletiva. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargado o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 76400-10.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 6041-37.1999.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO PACTUAL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Rodrigo Otávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e a Dra. Manuela, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 305100-37.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): SABE - SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS COLINAS, Advogado: Letícia Pereira de Andrade, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ricardo Paloshi Cabello, Embargado(a): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogado: Aline Daniele Paes Zorzi, Embargado(a): SAULO DOS SANTOS, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Embargado(a): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Embargado(a): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogada: Simone Lambert, Embargado(a): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Tomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Otávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 116700-96.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BARRETO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 4200-20.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARY DINIZ VIANA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos arguida em impugnação pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivison Freire, patrono do Embargado(a). **Às dezesseis horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 1365-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TULIO FERREIRA LINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Promoções por Antiguidade. Plano de Empregos e Salários de 1994", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo às promoções por antiguidade e para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e reflexos, observados os interstícios temporais e a alternância fixados no Plano de Empregos e Salários de 1994. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. André Luiz Vieira de Melo e pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR e RR - 177600-50.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROMILDO SOUZA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos apenas quanto ao tema das parcelas vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao adicional de horas extras e às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos pedidos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-RR - 82440-22.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 234100-95.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TECNO MOAGEIRA S.A. EQUIPAMENTOS , Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): LAUDENCIO VIVIAN DA COSTA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 21600-46.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; II - Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 81000-18.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): BEATRIZ SAETTLER REIS, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ângelo César Lemos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 692-25.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO GUERINO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 13-29.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYLA MARIA CHAVES DE ARAUJO PIRES LEITE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1402-64.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JÚLIO CÉSAR BASSAGA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1477-15.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARIEL PULQUERIO ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 7640-47.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILSON VIEIRA JUNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 24500-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 75600-56.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): NARONCI JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 130200-72.2007.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ KALID, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 133100-77.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAO ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 110100-20.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Embargado(a): GENALVO SILVA DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 85100-67.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARISTÓTELES DOS SANTOS FILHO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 86400-69.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GUILHERMINA DE SOUZA HORSTH, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AgR-AIRR - 159140-28.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SANTOS E OUTROS, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 14-07.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRIO ALAN BUENO SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 628-53.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUILHERME DE SOUSA BRITO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 1252-27.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVONETE ALEXANDRE NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 1547-90.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CESAR SOARES FERREIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 15400-07.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSEANE MELO, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 16200-88.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA GECI GOMES CORRÊA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 31700-03.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO GONÇALVES HERMÍNIO, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 50800-50.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE LUIS PEREIRA SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão no exame da regularidade formal na indicação do aresto paradigma, afastar a incidência da Súmula 337 desta Corte como óbice ao conhecimento do Recurso, e, prosseguindo no exame do Recurso de Embargos, dele não conhecer, em face da incidência da Súmula 296, item I, desta Corte. **Processo: E-RR - 51000-21.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): VALDEISA JONAS DE OLIVEIRA, Advogado: Liliane Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 55800-52.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): ARMANDO FERREIRA LIMA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Embargado(a): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 56900-79.2006.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JORGE DA SILVA CONTRERA E OUTROS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-ED-RR - 78000-49.2006.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMÉLIA REGINA ALVES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 87300-98.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERALDA DA CONCEIÇÃO BRAGA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CONSTRUTORA GUERRA LAGE LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 88500-47.2006.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VERA LUCIA DE FELICE ARAÚJO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 91000-18.2007.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVONE MARIA CAIXETA FERREIRA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Bancário. Divisor. Norma Coletiva. Sábado Considerado como Dia de Repouso Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular. **Processo: E-ED-RR - 109500-61.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a) e Agravante: SIMONE APARECIDA GONÇALVES ALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo Regimental incidental, interposto por Simone Aparecida Gonçalves Alves e II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto por Nova América S.A. - Agrícola. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 156800-82.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA, Advogada: Cristiane Machado Dias, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Embargado(a): JOSELIAS SOUSA SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 523840-44.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ GONZAGA DE SANTANA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 954000-90.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): IZAÍAS ALVES, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1533900-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAMIR FERNANDO DA SILVA MOKDSE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 2782400-88.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Michele Suckow Loss, Embargado(a): JULIANA MENEGOLLO, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Embargado(a): TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 535-51.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Embargado(a): LEONARDO RAMOS MARQUES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 121800-84.2002.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 36-59.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ REIS LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-Ag-RR - 56-37.2011.5.24.0072 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIANA ANTONIA BRANÍCIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 484-72.2011.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WALMIR CALDAS RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 616-19.2011.5.03.0086 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S A, Advogado: Ernani José Tauil, Agravado(s): TEXTIL LEITÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): JOSIBELLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Katia Daoud da Cunha, Agravado(s): MARIA ODETE DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 141,43 (cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 1277-95.2010.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Paula Francisca Ponciano Alves Totti, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1515-50.2010.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: A. ALMEIDA - HOTEL FAROL, Advogado: David Cruz Araujo, Advogado: Dulcimar Barreira Costa Cabral, Embargado(a): EUNICE LIMA DA VERA CRUZ, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-ED-RR - 40900-87.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DIANE MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 82400-22.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORLANDO UCHELA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor da condenação acrescida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: E-A-RR - 83300-21.2003.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEIR MARIA DE OLIVEIRA CORRADI E OUTROS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 84700-30.2002.5.15.0022 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MÁRCIA ROTTOLI DE OLIVEIRA MASOTTI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ascensão funcional sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - desvio de função - efeitos financeiros - aplicação da Súmula/TST nº 363", restando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso. **Processo: E-RR - 106700-53.2007.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Luis Gustavo Zarpelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 85, III (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de fls. 192/202, que manteve a sentença de fls. 135/142 quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: E-RR - 133600-10.2009.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): EXPEDITO EMÍDIO DE FREITAS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 145800-05.2007.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANTA EMILIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., Advogado: Nelson Coelho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vignini, Embargado(a): NIDIAMARA GANDOLFI, Advogada: Iara Silva Persi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 147200-21.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NEUSA HISSA KISARA BELLINE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-AgR-E-RR - 147600-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIO SOUZA LOBO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Embargado(a): ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Guerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-ED-RR - 185900-31.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Jaques Bernardi, Embargado(a): IRINÊS BOSCHETTI SUSIN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1060500-92.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BEATRIZ STAMM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego - norma regulamentar revogada por dissídio coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 22-78.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS DUTRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 27-03.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 29-70.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EUDES LUIZ DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. **Processo: E-RR - 30-65.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABÍLIO MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 34-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELSON MATIAS BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 64-14.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARY RODRIGUES ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 66-37.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROMERO RIO VERMELHO VEIGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 69-92.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): JALDO DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento. **Processo: E-RR - 83-23.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENILSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 85-90.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON NEVES DO AMARAL FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 248-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLEYSE MARY DA SILVA GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 435-91.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 838-63.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDILAINÉ GOMES DE LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1472-93.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 8700-22.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): ANTONIO LUIZ MOSCHETO, Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 61900-26.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-AIRR - 116900-75.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): AGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Romoaldo Pelissaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-RR - 212000-65.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): SÉRGIO NECO DA SILVA, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 2361300-61.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Alexandre Stadler Corrêa, Agravado(s): PAULO MARCOS CRUZ LIMA, Advogado: Luiz Roberto Romano, Agravado(s): FW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1101-63.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Agravado(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 42-54.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAFAEL HENRIQUE SATTI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 83-69.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 219-46.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADERIGE MÁRIO FAGUNDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 480-38.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANAILTON VIEIRA NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 700-84.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO ZANONI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 873-92.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIANO SABINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo regimental, para melhor análise da divergência jurisprudencial, determinando o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: AgR-E-RR - 982-74.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAISY CLARA ZOMKOWSKI OZORIO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2400-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LENILSON LOPES BEZERRA DE LEMOS, Advogado: Wilson Medeiros Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para melhor exame da divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: E-ED-RR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILENE MARIA BATISTA SANTOS PEREIRA, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela "auxílio alimentação sobre as demais verbas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal parcial. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO MANGEON,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo regimental, por aparente má aplicação da Súmula 422 do c. TST, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: AgR-E-RR - 56700-36.2009.5.13.0020 da 13a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MARIA CORNÉLIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 75500-47.2008.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 87200-74.2008.5.09.0653 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 88300-54.2009.5.15.0106 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAMES FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Carlos Mangili, Advogada: Aline Gielfi, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 105500-56.2009.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): ROCK HUDSON DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 122440-54.2003.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Mariela Juntolli, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): ANGELO JOSÉ BRANDÃO, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 133700-62.2009.5.07.0026 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): NEUTON BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 161000-27.2008.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONSTÂNCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 875000-13.2005.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINEMA ARTEPLEX S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA CRISTINA SANT ANA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A., Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ARR - 72-47.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1203-14.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAÓ PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE EDIVALDO NERI, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 24600-05.2009.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEUZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prêmio Incentivo Natureza Jurídica da Parcela - Princípio da Legalidade", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 62600-15.2009.5.01.0026 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTO MAURO, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Embargado(a): SÉRGIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 74800-63.2009.5.03.0005 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Embargado(a): ANA CAROLINA DE MATOS, Advogado: José César de Oliveira, Embargado(a): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 83940-78.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Embargado(a): MICHELE LORENZONI SAVERGENINI DE MORAIS, Advogado: Jefferson Acássio de Paula, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 111600-87.2000.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS BOTELHO, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 135800-93.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): WEBER DA SILVA PERISSIN, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 201500-93.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CRISTINA SALES TAKAASI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no que tange à fração dos reflexos do auxílio alimentação pago pelo Estado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 28200-86.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Glademir Ceresa, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): LEANDRO MAURO DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e dos reflexos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: E-ED-RR - 66600-35.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): ROMAR ESTEVAM GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato às horas extras e intervalares, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao salário-substituição, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação das diferenças salariais em virtude de substituição do supervisor, em suas férias, de forma proporcional às atividades substituídas, a ser apurado em liquidação da sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 1394-53.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): JULIANA CARVALHO SANTOS, Advogado: Valdir de Castro Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Delaide Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 38-32.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO VALENCOELA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 168-14.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ISMAEL DE PAULA VILAR, Advogado: Cássio Souza de Brito, Agravado(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ALBERTO SARMENTO LEITE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-AgR-ED-ARR - 232-89.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDVALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-RR - 495-40.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): FRANCISCO JANDER CASTRO DE PAULA, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 37000-63.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ZENIR GOTTIN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da não integração ao salário da parcela auxílio-alimentação e reflexos e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma deste Tribunal Superior a fim de prosseguir na análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: E-RR - 50600-93.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Monique Peixoto Fernandes Pinto, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA FONTES, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: E-ED-RR - 53000-83.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIRLEY DOS SANTOS DIVARDIN, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA - COEDUCAR, Advogado: Durval Malvestio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 54200-27.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 73240-65.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão do sindicato autor e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que prosseguir na análise do tema remanescente do recurso de revista interposto pela primeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada (CEF). **Processo: E-RR - 75600-40.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): UNIDADE OFTALMOLÓGICA DE SANTANA LTDA., Advogado: Marcos Gasperini, Embargado(a): ALBINO FLORENCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: E-ED-RR - 83800-05.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Marlon Assis Izolan, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Embargado(a): NÉDIO PEDRO DALLA COSTA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 137200-39.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): RAEL LAURO DA SILVA, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 199941-70.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUARINA DINIZ BENCARDINO E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1125-36.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Embargado(a): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 22341-88.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉIA ALVES FERREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freirwe Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 18-38.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): SONILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ARR - 62-97.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): DARLON PAULO PRATES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das promoções horizontais por merecimento, bem como os honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional, no particular. **Processo: E-RR - 107-44.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): MARIA JOSÉ TRIFONI MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que a parcela prêmio incentivo integre a remuneração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 314-18.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GODINHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao tema "horas in itinere - tempo de percurso de ida e volta ao trabalho - redução mediante norma coletiva", conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) no tocante ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"horas in itinere - natureza indenizatória - norma coletiva", conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: E-ED-RR - 2890-54.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA LEITE LEMOS CARDOSO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, reconhecer a ilicitude da terceirização, nos termos da Súmula 331, I, do TST, com a formação do vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A. e os direitos decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-E-ED-RR - 26700-10.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 40400-84.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Leila Regina Alves, Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA E OUTRO (REPRESENTADOS POR ZENILDA DE LOURDES MIRANDA), Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 53240-14.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sergio Silveira Banhos, Embargado(a): KELE CRISTINA ALVES NETO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a nulidade do contrato celebrado entre a reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade com amparo na aludida Súmula 363, e determinar o retorno dos autos à Turma do TST para a análise do tema recursal remanescente. **Processo: E-ED-RR - 135600-49.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERTO LUÍS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos do desvio de função sobre a complementação de aposentadoria, restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 145300-91.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOUGLAS ILIPRONTE, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Embargado(a): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jéfferson Luís Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 174200-73.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JULIA MOISES LIMA DE QUEIROZ, Advogado: José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-ARR - 212200-04.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAUDINEI ORTIM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 323600-62.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global de dedução, pelo período não prescrito, em relação ao adicional noturno comprovadamente pago no curso do contrato de trabalho. **Processo: E-ED-RR - 903-57.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA DE FATIMA DE JESUS LIMA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego do autor diretamente com a tomadora dos serviços, Telemar Norte Leste, restabelecer a decisão Regional, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a Telemar Norte Leste. **Processo: E-RR - 43500-95.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALVELINE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à litispendência por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, em que se concluiu pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornarem à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: E-RR - 140-22.2011.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ APARECIDO FERRARETTO, Advogado: Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento.. **Processo: E-RR - 57-26.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): NEUZA AUXILIADORA BELTRÃO RIBEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho". **Processo: E-RR - 787-92.2010.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1213-32.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): UELITON BESSA CARDOSO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1219-39.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Agravado(s): JOSIVALDO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 1462-46.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO EVANGELISTA RODI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 17500-39.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGM/PR, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 40100-37.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRINEU BUENO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Loliola, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 77100-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 78400-39.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TERESINHA BARBOSA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: E-ED-RR - 115100-56.2005.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JARI CELULOSE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE CASTRO, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 129120-16.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 131140-89.1988.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO CÉSAR FAGUNDES, Advogado: Alvaro Rangel de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 136600-23.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARIA TEREZA MOURA JARDIM, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 155600-56.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): JUDIER SPANA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 176500-73.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Embargado(a): MARIA JÚLIA DE ARAÚJO BEZERRA GUIMARÃES, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgrE-AIRR - 180900-05.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA THEREZA ALES LOPEZ LARANJEIRA, Advogada: Marianna Ales Lopez Reis Laranjeira, Agravado(s): MAFFIA PIZZA BAR LTDA., , Agravado(s): JOÃO BERNARDINO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 181500-50.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DALVA APARECIDA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 182000-23.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Oberdan Vieira Pinto Lima, Embargado(a): MARIA DA GUIA BATISTA, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 182240-48.2007.5.08.0006 da 8a.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Daniel Konstadinidis, Embargado(a): JOSÉ ARMINDO PINTO, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 258600-27.2008.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJACI VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ramon Marin, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 259800-16.2008.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: John Johnys Celestino, Embargado(a): LUCIANO DE SOUZA PRATES, Advogado: Luiz Carlos Variani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 117700-76.2006.5.17.0005 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE SOARES FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 89-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): EDILAURA MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que julgou improcedente o pedido de diferenças decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. Diante da improcedência do pleito da reclamante, impõe-se excluir também a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, deferidos pela Turma deste Tribunal. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: Ag-E-AIRR - 499-46.2010.5.08.0014 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: José Ronaldo Vieira, Advogado: Michael Jackson Rodrigues Irineu, Agravado(s): MAURO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1017-45.2010.5.08.0011 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO CARVALHO PADILHA, Advogado: Natalin de Melo Ferreira, Agravado(s): UTC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Mejour Douglas Antonioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-AIRR - 1605-29.2011.5.12.0036 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): JOSÉ WANDELI AMELCO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 3500-44.2009.5.03.0004 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Maronne Soares Rego, Embargado(a): KATIA MELO GONZAGA CENACHI, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 4700-14.2001.5.02.0063 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS CHUVALSGUI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 10101-62.2011.5.13.0022 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA SANTO ANTONIO LTDA - ME, Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Miguel Moura Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 21600-40.2009.5.21.0006 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): GERIVAN DE LIMA MADEIRO, Advogado: Renato Dantas de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 23901-88.2007.5.15.0137 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.

**Processo: E-ED-RR - 34800-62.2002.5.02.0015 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: Ag-E-AIRR - 49800-92.2009.5.15.0016 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): EDSON CORREA LEITE, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.

**Processo: Ag-E-AIRR - 51700-29.2008.5.17.0004 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): CELBRA PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Matheus Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.

**Processo: E-RR - 54000-35.2006.5.17.0003 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALDER JOSÉ MARIANO, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: Ag-E-AIRR - 74400-64.2008.5.15.0065 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Alvaro Pelegrino, Agravado(s): VALDETE COSTA CORRÊA, Advogado: Mateus Costa Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.

**Processo: Ag-E-AIRR - 80400-54.2009.5.03.0041 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CESAR MARTINS, Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Agravado(s): JOÃO JESUS DA CUNHA, Advogado: Jarbas de Freitas Peixoto, Agravado(s): CLEMENTE DONIZETTI DINIZ, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.

**Processo: E-ED-AIRR - 85000-36.2009.5.06.0009 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robinson Neves Filho, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ANA PAULA CAMPOS COELHO DE BRITO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 101300-71.2003.5.15.0029 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): JOSÉ MUNIZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Enquadramento. Trabalhador Rural. Usina de Cana-de-Açúcar. Atividade Preponderante da Empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 109300-39.1991.5.04.0271 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os honorários advocatícios ao sindicato reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 165100-84.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - SINTERG, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 215100-03.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Douglas Sinigaglia, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): ADRIANE FÁTIMA DE INHAIA, Advogado: Douglas Sinigaglia, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-ARR - 738-57.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 47100-26.2006.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RAMOS DA SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MASSA FALIDA de BGF CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jesus Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 77000-13.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIRLENE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Victor Aurélio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais